**Poder Judiciário**
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**
**3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montaury, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsul3vciv@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5010055-40.2017.8.21.0010/RS**

**AUTOR**: TRIOFORMING INDUSTRIA DE PLASTICOS EM LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**Local:** Caxias do Sul **Data:** 15/06/2023

**Nome e Qualificação do arrematante:**

ARREMATANTE

**SOLUFORM SOLUÇÕES EM TERMO FORMAGEM LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.841.712/0001-73, inscrição estadual nº 029/0562945 e inscrição municipal nº 128099, estabelecida na Rua Tulio das Sois, nº 56, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Caxias do Sul – RS.

CARTA DE ARREMATAÇÃO Nº 10040272406

# CARTA DE ARREMATAÇÃO Nº 10040272210

O Doutor Juíz de Direito FAZ SABER que tramita neste juízo o processo supramencionado na forma da lei, que houve a VENDA DIRETA dos bens abaixo relacionados. A presente servirá como título e conservação dos direitos da empresa arrematante, devendo ser cancelada eventual penhora, bem assim todas as demais que sejam contraditórias à transferência plena da propriedade:

**(108)-**Uma caminhonente marca Renault/Master Furg 9M3, ano e modelo 2003, cor branca, a diesel, **placa ILP-5890,** chassi nº 93YADCCE53J415965 e RENAVAM nº 819619019 (se encontra em péssimo estado, inclusive com o motor desmontado). Avaliada em R$ 2.600,00.
**OBSERVAÇÃO:** A aquisição do veículo acima referido é decorrente da realização do ativo da Massa Falida e a transferência do mesmo se dará para a arrematante livres de quaisquer ônus, débitos pendentes, restrições, arrendamento mercantil, alienação fiduciária. Caso haja hipotecas, penhoras, alienação fiduciária, arrendamento mercantil, restrições judiciais e débitos em atraso junto ao DETRAN como: IPVA, seguro obrigatório e multas ficam todas canceladas. Não haverá sucessão da adquirente nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do Art. 141, II, da Lei 11.101/2005.

O(A) ARREMATANTE acima, toma posse do(s) bem(ns) arrolado(s) nesta CARTA DE ARREMATAÇÃO, extraída dos autos supramencionados. Passados neste Juízo.

**CUMPRA-SE.**

---

Documento assinado eletronicamente por **CLOVIS MOACYR MATTANA RAMOS, Juiz de Direito**, em 19/06/2023, às 10:48:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10040272210v2** e o código CRC **3c5b616c**.

---